



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
(DO SR. WILSON CAMPOS)

**ASSUNTO:**

Regulamenta a proteção temporária de inventos industriais, assegurando direitos de autor, na forma do artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

DESPACHO: APENSE=SE AO PL Nº 4.998/90

AO ARQUIVO em 12 de dezembro de 1991

**DISTRIBUIÇÃO**

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ 19 \_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

91

DE 19

2252

PROJETO N.º

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE LEI Nº 2.252, DE 1991

(DO SR. WILSON CAMPOS)



Regulamenta a proteção temporária de inventos industriais, assegurando direitos de autor, na forma do artigo 5º, inciso XXIX, da Constituição Federal.


(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.998, DE 1990).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 4998/90

Em 21 /11 /91.

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2252 , DE 1991

(DO Sr. WILSON CAMPOS)

Regulamenta a proteção temporária de inventos industriais, assegurando direitos de autor, na forma do Art.º 5º, <sup>inciso</sup> XXIX, de *Constituição Federal*

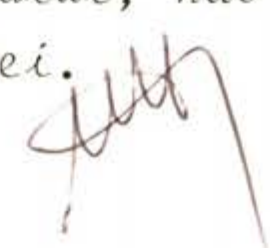
O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Os autores de inventos industriais terão privilégio de usufruto da sua criação, durante os seguintes períodos:

I - de dez anos, quando a invenção industrial seja considerada imediatamente indispensável para o desenvolvimento tecnológico e para o interesse social do País, nos termos de opinamento de órgão técnico do Poder Executivo, em deliberação de que participem instituições tecnológicas privadas;

II - de mais de dez e até vinte e cinco anos, quando o invento concorra com outros análogos, satisfazendo-se iguais necessidades da demanda nacional.

Art. 2º Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser revistos, quando o invento for necessário ao desenvolvimento tecnológico, em paridade com o progresso mundial, não podendo ultrapassar de trinta anos o privilégio desta lei.





Art. 3º São protegidas as marcas, os nomes impressos e outros signos distintivos dos inventos industriais, em função do interesse tecnológico e econômico do País.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### J U S T I F I C A Ç Ã O

Arquivada proposição análoga, pelo transcurso de anterior legislatura, urge a regulamentação do Art. 5º, XXIX da Constituição, que não admite se atenda mais ao liberalismo clássico, em detrimento do progresso tecnológico e da vulgarização dos inventos.

O delongamento de prazos para a defesa de direitos autorais só se justifica em criações intelectuais, artísticas e literárias.

Sala das Sessões, em

*21 de outubro de 1991*  
*Wilson Campos*  
Deputado WILSON CAMPOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1988

#### Título II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### Capítulo I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIX — a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;